



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

Institui a “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Recife”.

Art. 1º Fica instituída a “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Recife”.

Art. 2º A “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Recife” tem os seguintes objetivos:

I - expandir a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas;

II - promover a participação do cidadão nas políticas educacionais;

III - firmar uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública; e

IV - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas e consequente alocação dos recursos.

Art. 3º A “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Recife” observará as seguintes diretrizes:

I - disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas de que trata esta Lei que sejam produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos do Poder Executivo;

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso I as informações de caráter sigiloso previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial da Prefeitura da Cidade do Recife, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino:

I - nome e endereço das escolas;

II - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

III - número de alunos atendidos pelas escolas, discriminado o número de alunos em Educação Especial, se houver;

IV - taxa de frequência escolar média dos alunos;

V - notas nas seguintes avaliações de desempenho das escolas:

a) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

b) Prova Brasil; e

c) Índice de Educação Inclusiva (Imei);

VI - número total de servidores lotados nas escolas, discriminados por cargos e tipos de vínculo funcional;

VII - número de servidores que estejam licenciados; e

VIII - relação de assiduidade dos Professores.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

Parágrafo único. As informações elencadas no *caput* deverão:

I - ser objetivas e concisas;

II - ser atualizadas mensalmente; e

III - estar em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Março de 2023.

ALCIDES CARDOSO
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, prevê que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A Lei Orgânica do Município do Recife, em seu art. 63, também consagrou os princípios da Administração Pública, previstos na Carta Magna de 1988.

No tocante ao princípio da publicidade, objeto da presente Proposição, ele representa uma das chaves do Direito Público brasileiro e se relaciona com os princípios estruturantes do Estado, em especial com o princípio republicano.

O objetivo desta Propositura é justamente o de ampliar e fomentar os princípios da publicidade e transparência, definindo os termos da legislação para que a disponibilização dos dados abertos, de forma clara, fácil e acessível ao cidadão, aconteça e tenha impactos positivos numa melhor construção de políticas públicas educacionais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Março de 2023.

ALCIDES CARDOSO
Vereador - PSDB

